



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 34 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“Art. 34. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima demonstrar sua hipossuficiência para produzir a prova ou quando as características de funcionamento do sistema de inteligência artificial tornem excessivamente oneroso para a vítima provar o nexo de causalidade entre a ação humana e o dano causado pelo sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

A razão para a modificação, com supressão da expressão "a seu critério" se deve ao fato de que: (a) os sistemas de IA estão estruturados em métodos com maior ou menor grau de explicabilidade e, portanto, presentes os requisitos postos acerca da hipossuficiência, ou da onerosidade da vítima fazer prova quanto às características do sistema, é caso de que o ônus primário da prova se converte em prova impossível; (b) atendidos os requisitos da lei, não é "a critério" do magistrado ordenar a inversão, mas estabelecê-la de pronto, primeiro para evitar decisão surpresa, segundo por que atendidos os requisitos e pleiteado pela parte, nasce o direito subjetivo processual à inversão.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**